Ata nº 437 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos trinta dias do mês de 1 outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida, 2 através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala de Reuniões da 3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do 4 Professor Doutor Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Suplente da 5 Presidência. Compareceram, de forma presencial, os Professores Doutores: Pedro 6 Bohomoletz de Abreu Dallari, membro titular, o Professor Doutor José Leopoldo 7 8 Ferreira Antunes, membro suplente, no lugar do Conselheiro Celso Fernandes Campilongo e o Professor Doutor Sergio Muniz Oliva Filho, membro suplente, no 9 lugar da Conselheira Thais Maria Ferreira de Souza Vieira. Participaram, de forma 10 remota, os Professores Doutores Carlos Eduardo Ambrósio e Fernando Martini 11 Catalano. Participou de forma remota, ainda, a representante discente Marta 12 Aparecida Bertrameli de Azevedo Carneiro. Justificaram as suas ausências os 13 Conselheiros Celso Fernandes Campilongo e Thais Maria Ferreira de Souza Vieira. 14 15 Compareceu, ainda, como convidada, a Dr.ª Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, justificando a ausência da Dr.ª 16 Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta da PG, por motivo de férias. 17 Presente, também, a Sr.ª Secretária Geral, Prof.ª Dr.ª Marina Gallottini. PARTE I -18 **EXPEDIENTE.** Havendo número legal, o Senhor Suplente do Presidente inicia a 19 reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 436, da reunião realizada em 20 02.10.2024, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade, e, ninguém 21 querendo fazer uso da palavra, o Senhor Suplente do Presidente passa à PARTE II -22 ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof. 23 Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1. PROCESSO SAJ 2018.02.000422 -24 MUSEU PAULISTA. Proposta de novo Regimento do Museu Paulista da 25 Universidade de São Paulo. Ofício da Diretora do Museu Paulista, Prof.ª Dr.ª Rosaria 26 Ono, encaminhando a proposta de novo Regimento do Museu Paulista, aprovada 27 pelo Conselho Deliberativo em 19.06.2024. Parecer PG. n.º 01118/2024: observa 28 que as recomendações propostas no parecer anterior foram acolhidas pelo 29 Conselho Deliberativo, exceto a recomendação de que a disposição sobre o 30 Conselho Consultivo fosse inserida dentro da seção que trata do Conselho 31 32 Deliberativo, o texto manteve o Conselho Deliberativo em seção própria (Seção V). Acrescenta que, embora não seja a recomendação apontada em parecer anterior, a 33 34 opção não compromete a compreensão da estrutura da proposta. Verifica que foi

acrescida, dentro do rol de competência do Conselho Deliberativo, a de indicar os 35 membros do Conselho Consultivo, o que não encontra óbice (inciso XXVIII, art. 6°). 36 Adicionalmente, menciona que o texto optou por excluir a representação de pós-37 doutorandos da Comissão de Pesquisa e Inovação, e por não adotar o idioma 38 estrangeiro em concursos docente, o que é uma faculdade conferida pela Resolução 39 CoPI nº 8463/2023 e Regimento Geral, respectivamente. Verifica, ainda, que houve 40 adequação no texto com a substituição da expressão "comissões regimentais" por 41 "comissões estatutárias" (sessão IV). Por fim, considera que os autos encontram-se 42 43 em ordem para análise de mérito pela CLR e pelo Co (01.10.2024). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Museu Paulista. O parecer do 44 45 relator é do seguinte teor: "A análise é sobre a proposta de alteração do Regimento do Museu Paulista da USP (MP) sendo que algumas modificações dizem respeito à 46 atualização do texto em decorrência de mudanças legislativas, outras de conteúdo, 47 como a supressão de colegiado, alteração de composição, organograma etc. 48 Inicialmente o texto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do MP em 12/12/2023, 49 e posteriormente apreciado pela Procuradoria Geral, parecer 0505/2024, que 50 sugeriu várias adequações e definições. Em 19/06/2024, o Conselho Deliberativo 51 aprovou as adequações sugeridas e reencaminhou a matéria à Procuradoria Geral, 52 que novamente analisou a minuta e emitiu o parecer 1118/2024, observando que o 53 texto manteve a disposição sobre o Conselho Consultivo em seção própria (Seção 54 V), embora não seja a recomendação apontada no parecer anterior, a opção não 55 56 compromete a compreensão da estrutura da proposta. Verificou que foi acrescida, dentro do rol de competência do Conselho Deliberativo, a de indicar os membros do 57 58 Conselho Consultivo, o que não encontra óbice (inciso XXVIII, art. 6°). Adicionalmente, menciona que o texto optou por excluir a representação de pós-59 60 doutorandos da Comissão de Pesquisa e Inovação, e por não adotar o idioma estrangeiro em concursos docentes, o que é uma faculdade conferida pela 61 Resolução CoPI nº 8463/2023 e Regimento Geral, respectivamente. Informa 62 também que houve adequação no texto com a substituição da expressão 'comissões 63 64 regimentais' por 'comissões estatutárias' (sessão IV), o que não altera o mérito da proposta. Sendo assim, tendo o Conselho Deliberativo do Museu Paulista acatado 65 as recomendações da Procuradoria Geral e preparado o texto em consonância à 66 legislação da universidade, opino favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR." 67

O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 68 **PROCESSO** SISTEMA APOLO 2022.1.207.81.4 - FACULDADE 69 70 ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO. Anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária 71 72 denominado NACE CO-LABORA Incubadora de Empreendimentos Sociais. Parecer do CoCEx: nos termos do parecer da Câmara de Ação Cultural e de Extensão 73 74 Universitária, aprova, por unanimidade dos membros presentes, o mérito da proposta de criação do NACE CO-LABORA, bem como o Anteprojeto de Regimento 75 76 do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado NACE, nos termos da Resolução CoCEx 8052/2020 (31.08.2023). A CLR aprova o parecer do 77 78 relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado NACE CO-LABORA Incubadora de Empreendimentos 79 Sociais. O parecer do relator é do seguinte teor: "A análise é sobre a proposta de 80 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária 81 (NACE), denominado: NACE CO-LABORA Incubadora de Empreendimentos 82 Sociais, instalado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de 83 84 Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP), nos termos da Resolução CoCEx 8052, de 11/12/2020. A referida proposta foi assim analisada: - A proposta 85 foi elaborada e ajustada pela Coordenação do referido NACE e aprovada pela 86 Congregação da FEA-RP em 29/06/2023; - A Câmara de Ação Cultural e de 87 Extensão Universitária da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, em 88 89 26/09/2023, avaliou a documentação e recomendou sua aprovação; - O Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em 26/09/2023, aprovou o texto legal. Diante do 90 91 acima exposto, tendo a proposta obedecido ao preconizado pela Resolução CoCEx 8052, de 11/12/2020, opino pela aprovação no âmbito CLR, dada a inexistência de 92 óbices." 3. PROCESSO 2012.1.2811.3.4 - ESCOLA POLITÉCNICA. Proposta de 93 alteração do Regimento da Escola Politécnica com o objetivo de alterar a 94 nomenclatura da "Comissão de Pesquisa" para "Comissão de Pesquisa e Inovação" 95 e incluir um representante dos pós-doutorandos na sua composição. Ofício do 96 97 Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, ao M. Reitor, encaminhando a proposta de alterações do Regimento da Escola Politécnica, aprovada pela maioria 98 absoluta dos membros da Congregação, em sessão realizada em 27.06.2024 99 (05.07.2024). Parecer PG. nº 01187/2024: esclarece que a alteração da

nomenclatura da "Comissão de Pesquisa" para "Comissão de Pesquisa e Inovação é apenas uma atualização, novidade introduzida pela Resolução nº 8228/2022. Em relação à inclusão de um representante dos pós-doutorandos na sua composição, observa que se trata de faculdade que passou a ser admitida pela Resolução CoPI nº 8463/2023. Passando ao exame da composição CPqI, verifica que a inclusão de um representante dos pós-doutorandos não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado, e pela representação discente, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão. Consideradas as observações acima, constata que os autos encontram-se em ordem e pode seguir para análise de mérito pelo Co, ouvida, antes, a CLR (14.10.2024). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica. O parecer do relator é do seguinte teor: "A análise é sobre a proposta de alteração do Regimento da Escola Politécnica (POLI), visando a alteração da nomenclatura de 'Comissão de Pesquisa' para 'Comissão de Pesquisa e Inovação', além de modificar sua composição com a inclusão de um representante dos pós-doutorandos. O Diretor da Poli encaminha a proposta de alterações no Regimento da Escola Politécnica devidamente aprovada pela Congregação em 27/06/2024. Em seguida a Douta Procuradoria Jurídica se manifesta através do Parecer PG n.º 01187/2024, informando que se trata apenas de atualização da norma, novidade introduzida pela Resolução nº 8228/2022. Ademais, quanto à inclusão da possiblidade da CPqI contar com representação de pós-doutorandos, trata-se de possibilidade que passou a ser admitida pela Resolução CoPI nº 8463/2023. Informa ainda, que a inclusão do citado representante não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado. Considerando que a proposta não apresenta óbices jurídicos e está devidamente alinhada à legislação vigente, opino favoravelmente à aprovação da matéria pela CLR." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 1.2 - Relator: Prof. Dr. FERNANDO MARTINI CATALANO. PROCESSO 1. 2010.1.3152.17.2 FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO. Proposta de alteração do Regimento da FMRP, visando a inclusão dos CEPIx's Centro de Pesquisa em Doenças Inflamatórias - CRID e Centro de Pesquisa de Terapia Celular - CTC na estrutura da Unidade. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor da FMRP, Prof. Dr. Jorge Elias Júnior, encaminhando o parecer emitido

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

pela Comissão Científica prevista no artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 8.530/2023, 134 favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) vinculado à 135 136 FMRP (15.07.2024). **Decisão da Congregação**: aprova a Proposta de inclusão dos Centros de Pesquisa em Doenças Inflamatórias (CRID) e de Terapia Celular (CTC), 137 138 junto ao Regimento da FMRP (13.08.2024). Parecer PG. n.º 96037/2024: esclarece que a Resolução nº 8530/2023 regulamentou, no âmbito da USP, a figura do Centro 139 de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx), criando o Programa de fomento e 140 continuidade de atividades de pesquisa, inovação e difusão que tenham sido 141 142 contemplados com financiamento do Programa CEPID da FAPESP e que estejam encerrando o prazo de vigência. Destaca que a proposta de alteração do Regimento 143 144 da Unidade visa atender à determinação presente no artigo 2º da Resolução nº 8530/2023. Observa que o parecer da Comissão Científica apontou que os Centros 145 cumprem a caracterização necessária à pesquisa científica de nível mundial, 146 147 apresentando características de inovação e transferência de conhecimento, bem como as características para divulgação e conhecimento. Dessa forma, cumpre-se o 148 que estabelece o § 3º do artigo 2º da Resolução nº 8530/2023. Portanto, cumpridas 149 as exigências normativas, não verifica óbice jurídico à apreciação da minuta pela 150 COP, CLR e Co (25.09.2024). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à 151 alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. O parecer do 152 relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta de alteração do Regimento da 153 154 FMRP para a inclusão dos CEPIx's: Centro de Pesquisa em Doenças Inflamatórias -155 CRID e Centro de Pesquisa de Terapia Celular - CTC na estrutura da Unidade. Essa proposta aprovada pela Egrégia Congregação da FACULDADE DE MEDICINA DE 156 RIBEIRÃO PRETO em 15/07/2024 cumpre a determinação presente no artigo 2º da 157 Resolução nº8530/2023 segundo o parecer PG. n.º 96037/2024. Dessa maneira, 158 não havendo óbices jurídicos, esse parecerista encaminha favoravelmente à 159 aprovação da referida proposta." O processo, a seguir, deverá ser submetido à 160 apreciação do Conselho Universitário. 2. PROCESSO SAJ 2024.02.000965 161 (PROCESSO DIGITAL 24.9.0010827.8) – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO. 162 163 Minuta de Resolução CoPGr que regulamenta a regularização de sessão fechada de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese nos casos que 164 especifica. Parecer PG. n.º 01167/2024: verifica que a proposta obteve 165 manifestação favorável da Câmara de Normas e Recursos, em sessão de 166

26.06.2024, e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, em 25.09.2024. Verifica, ainda, que a atual Resolução CoPGr nº 7570/2018 tem por objetivo resguardar patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho, prevendo a realização de sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese, nos termos do art. 2º, caput, da referida Resolução CoPGr. Observa que a proposta pretende estender essa proteção para o exame de qualificação, exigido nos cursos de mestrado e doutorado, e não apenas para o julgamento dos trabalhos, como atualmente ocorre. Esclarece que não há impedimento jurídico e trata-se de aperfeiçoamento legislativo, que objetiva garantir a adequada proteção das patentes ou sigilo industrial relacionados aos trabalhos. Quanto ao texto, destaca que foram mantidas as atuais disposições, com as adequações pertinentes ao objetivo da proposta (extensão de suas regras aos exames de qualificação) e que não há impedimento na opção pela edição de uma nova Resolução, ao invés de adequação do diploma atual. Estando os autos em ordem, propõe a tramitação pela Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial, considerando a natureza da matéria tratada pela proposta. O Procurador Chefe da Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial, Dr. Maurício Montané Comin, observa que a proposta de Resolução não altera a proteção dos direitos afetos à propriedade industrial, que já eram protegidos pela Resolução CoPGr nº 7.570, de 03 de outubro de 2018. Encaminha os autos à SG para apreciação pela CLR (15.10.2024). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à Resolução CoPGr que regulamenta a regularização de sessão fechada de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese nos casos que especifica. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de Minuta de Resolução CoPGr que regulamenta a regularização de sessão fechada de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese nos casos que especifica. Essa proposta foi aprovada Conselho de Pós-Graduação, em 25.09.2024 após parecer favorável pela Câmara de Normas e Recursos, em sessão de 26.06.2024. Essa proposta amplia a atual Resolução CoPGr nº 7570/2018 que visa resguardar patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho, prevendo a realização de sessão fechada de defesa de Dissertação ou Tese, nos termos do art. 2º, caput, da referida Resolução CoPGr, para os exames de qualificação exigidos nos programa de mestrado e doutorado. A proposta não altera a proteção dos direitos afetos à propriedade industrial, protegidos pela Resolução CoPGr nº 7.570 como observa o Procurador Chefe da

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

200 Procuradoria de Patrimônio Material e Imaterial, Dr. Maurício Montané Comin. Dessa 201 maneira esse relator encaminha favoravelmente à aprovação da nova resolução." 3. 202 PROCESSO 2023.1.4154.1.5 – REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de 203 São Paulo (FMBRU-USP). A Senhora Secretária Geral, Prof.ª Dr.ª Marina Gallottini, 204 informa que, após as deliberações das comissões estatutárias (CAA, CLR e COP), o 205 206 M. Reitor convocou uma reunião com a Comissão, designada pela Portaria nº 207 371/2024, para propor ao Conselho Universitário o Regimento da Faculdade de 208 Medicina de Bauru, a qual foi realizada em 19.09.2024, sugerindo algumas adequações à minuta do referido Regimento (19.09.2024). Despacho do Diretor pro 209 210 tempore da FMBRU-USP, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, encaminhando nova versão da proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru (FMBRU-211 USP), elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 371 de 2024. No ensejo, 212 213 esclarece que todas as sugestões apresentadas pela Procuradoria Geral foram analisadas e acatadas pela Comissão (27.10.2024). Parecer PG. n.º 96041/2024: 214 observa, inicialmente, que o Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da 215 Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) foi elaborado pela Comissão designada 216 pelo M. Reitor, por meio da Portaria GR nº 371/2024, tendo em vista o disposto no 217 artigo 3º da Resolução nº 8.589/2024. Acrescenta que a nova versão incorporou 218 tanto os apontamentos realizados na reunião com o M. Reitor em 19/09/2024, como 219 220 as adequações destacadas pela Procuradoria. Assim sendo, verifica que a proposta 221 está de acordo com as normas superiores universitárias. Recomenda apenas pequenas correções de ordem formal, que poderão ser incorporadas à minuta de 222 223 resolução antes da publicação. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para submissão à CAA, à CLR e ao Co (16.10.2024). A CLR 224 225 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP). O parecer do relator é do 226 seguinte teor: "Trata-se Proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru 227 da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) elaborada pela Comissão, designada 228 229 pela Portaria nº 371/2024. Após sugestões de adequações apontadas em reunião com o M. Reitor em 19/09/2024, a nova proposta encaminhada pelo Diretor pro 230 tempore da FMBRU-USP, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos analisa e acata todas 231 as sugestões incluindo aquelas apresentadas pela PG. Em Parecer PG. n.º 232

96041/2024 é verificado que a proposta está de acordo com as normas superiores 233 universitárias, recomendando apenas pequenas correções de ordem formal, que 234 235 poderão ser incorporadas à minuta de resolução antes da publicação. Dessa 236 maneira esse relator encaminha favoravelmente à proposta de Regimento da 237 Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP)." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 238 239 1.3 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO. 1. PROCESSO 2024.1.166.43.5 - HORACIO SANTANA VIEIRA (IF). Recurso 240 241 interposto por Horácio Santana Vieira contra o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no 242 243 Departamento de Física Matemática do Instituto de Física (Edital IF-68/23), que indicou o candidato Ricardo Correa da Silva. O recorrente, em breve síntese, 244 argumenta: (i) possível irregularidade em virtude do comparecimento do Prof. Dr. 245 246 João Carlos Alves Barata, orientador do doutorado do candidato indicado pela Comissão Julgadora, na sala onde estava reunida a Comissão Julgadora, no 247 primeiro dia da realização do certame; (ii) inferioridade da produção científica e 248 experiência docente do candidato indicado pela Comissão Julgadora em 249 250 comparação com a sua carreira acadêmica, (iii) avaliação não adequada de sua produção científica. Assim sendo, requer que seja novamente realizado o julgamento 251 de todas as três etapas do concurso com revisão das notas atribuídas a ele e a 252 253 todos os outros candidatos, ou até mesmo o cancelamento do concurso. Ofício da Diretora do IF, Prof.^a Dr.^a Kaline Rabelo Coutinho, encaminhando o recurso para 254 apreciação do Conselho Universitário, informando que a Congregação do IF, em 255 256 sessão realizada em 29.08.2024, decidiu pelo não provimento do recurso interposto por Horácio Santana Vieira (29.08.2024). Parecer PG. nº 01115/2024: observa, em 257 relação ao primeiro argumento do recorrente (o comparecimento do Prof. João 258 259 Carlos Alves Barata, ex-orientador de doutorado do candidato indicado, ao local do 260 concurso antes do início das atividades, influenciando indevidamente a decisão da Comissão Julgadora), que não há evidências que comprovem a interferência 261 262 decorrente de mera presença no local. Esclarece que o certame é público, de modo que a presença de outros interessados é algo esperado, e que a mera existência de 263 vínculo acadêmico passado entre o professor e o candidato não é elemento que, 264 isoladamente, possa ser considerado uma causa de nulidade, uma vez que o 265

docente não compôs a Comissão Julgadora. Passando à análise dos argumentos referentes a produção científica (de que as publicações, estágios de pós-doutorado e experiência docente em contratos temporários do recorrente é superior ao do candidato selecionado), esclarece que o fato de ter mais publicações e estágios não implica automaticamente em sua indicação, uma vez que o conteúdo de atribuições e a adequação ao cargo são critérios relevantes. Ademais, as referidas questões concernem ao mérito acadêmico, competência exclusiva da Banca Examinadora. Por fim, opina pelo indeferimento do recurso e sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral e posteriormente ao Conselho Universitário (25.09.2024). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Horácio Santana Vieira. O parecer do relator é do seguinte teor: "Diante dos esclarecimentos apresentados no Parecer PG. nº 01115/2024 e da inexistência de provas que comprovem irregularidades ou interferências externas no certame, não há fundamentação suficiente para acatar os pedidos do recorrente. O julgamento da produção acadêmica, bem como da adequação dos candidatos ao cargo, permanece sob a discricionariedade da Comissão Julgadora, que seguiu os procedimentos normativos estabelecidos. Desta forma, acompanhando a análise do Parecer PG. nº 01115/2024 e manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto por Horácio Santana Vieira contra o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Física Matemática do Instituto de Física (Edital IF-68/23). Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 2. PROCESSO SAJ 2024.02.000911 - CAROLINA MIRANDA BICALHO (EACH). Recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho contra a decisão final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (Edital EACH/ATAc 008/2024). A candidata solicita reconsideração da prova, da avaliação da banca sobre a prova escrita, com fundamento na revisão de atos administrativos que podem conter vício e conduzir à anulação do certame, por quebra do princípio da impessoalidade e disparidade no julgamento pela falta de critérios objetivos. Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, encaminhando o recurso para apreciação dos colegiados superiores, informando que a Congregação, em sessão realizada em 11.09.2024,

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

indeferiu o recurso apresentado pela interessada (13.09.2024). Parecer PG. n.º **01111/2024**: observa que o recurso não apresenta os fatos que embasariam as suas alegações, não indica qualquer conduta da banca que corroboraria a alegação de quebra da impessoalidade de seus membros ou por quais razões entende que houve equívoco no julgamento, o que impede a análise de seu pedido de reconsideração da prova, e ao se analisar os procedimentos adotados pela banca na prova escrita, não é possível verificar qualquer vício e que, ao contrário, houve estrita observância dos termos do edital. Adicionalmente, menciona que as notas obtidas pela recorrente e a justificativa para a sua não habilitação para a próxima fase constam no Relatório Final da Comissão. Ressalta que o mérito da avaliação não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca examinadora. Apenas aspectos formais do procedimento podem ser objeto de análise pelas instâncias superiores, e no caso, não ficou demonstrado qualquer vício na condução do certame pela banca. Por fim, opina pelo desprovimento do recurso apresentado pela interessada (25.09.2024). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho. O parecer do relator é do seguinte teor: "O Parecer PG. n.º 01111/2024 destaca que o recurso apresentado pela candidata não contém fatos concretos que sustentem suas alegações de quebra de impessoalidade ou falta de critérios objetivos na avaliação. Não foram indicadas condutas especificas dos membros da banca que poderiam corroborar a alegação de parcialidade. O mérito das avaliações realizadas pela banca é de sua exclusiva competência, não podendo ser revisado por outras instâncias, exceto em casos de vício formal no procedimento. Como não foi identificado nenhum vício no certame, não há fundamento para a revisão do julgamento ou a anulação do concurso. Com base no exposto, acompanho o parecer da Procuradoria Geral e manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho contra a decisão final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor na Escola de Artes, Ci6ncias e Humanidades (Edital EACH/ATAC 008/2024). Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito por este Colegiado." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 1.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1. PROCESSO 2018.1.6638.1.4 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. Minuta de Resolução que

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

altera a Resolução nº 8467, de 03 de agosto de 2023, Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo. Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando à Secretaria Geral, a referida minuta de Resolução para apreciação dos colegiados superiores, aprovada pelo CoG em sessão de 11 de setembro de 2024 (12.09.2024). Parecer PG nº 01189/2024: observa que a proposta de alteração da Resolução nº 8467/2023 objetiva alterar a nomenclatura do "Provão Paulista" para "Provão Paulista Seriado" e as modalidades de vagas disponíveis, além de alterar os tipos de vaga disponibilizados no concurso vestibular (Fuvest). Em relação aos tipos de vagas disponibilizadas, esclarece que pela Resolução nº 8467/2023, são ofertadas as modalidades L1, L2, L3 e L4 de vagas reservadas no Concurso Vestibular (Fuvest), enquanto a proposta em análise as substitui pelas modalidades EP (vagas reservadas para alunos que cursaram o Ensino Médio integralmente em escolas públicas, independentemente de renda) e PPI (vagas para alunos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, também tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas). Ressalta que referidas alterações concernem ao mérito administrativo, de sorte a excepcionar o escopo da análise jurídico-formal desta Procuradoria. Por fim, recomenda prévia consulta à Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, pois a proposta modifica ações afirmativas no âmbito da Universidade e indica a necessidade de alteração da nomenclatura do "Provão Paulista" nas Resoluções CoIP n.ºs 8558/2024 e 8660/2024 (15.10.2024). Manifestação da PRIP: em despacho, a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, Prof.ª Dr.ª Ana Lucia Duarte Lanna, toma ciência e manifesta-se de acordo com a proposta, contudo, recomenda a devolução dos autos à PRG para que conste a exposição dos motivos que justificaram as mudanças aprovadas no artigo 2º, parágrafos 2º, 3º e 4º para que o Conselho de Inclusão e Pertencimento seja informado (18.10.2024). Manifestação da PRG: informa que houve necessidade de alteração da Resolução em epígrafe em razão do não oferecimento das modalidades L1 e L2 no edital SEDUC do Provão Paulista Seriado e no edital USP da FUVEST. Salienta que foi realizada também a retificação da Tabela de Vagas USP 2025, aprovada pelo CoG, em 13.08.2024 e pelo Co, em 20.08.2024 (25.10.2024). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: "A proposta submetida à apreciação desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), advinda da Pró-Reitoria de Graduação (PRG), objetiva alterar a Resolução nº 8467/2023, que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo (USP). Aprovada em 08.08.2024 pela Câmara de Avaliação e de Normas da PRG e, em 11.09.2024, pelo Conselho de Graduação, a proposta, conforme manifestação da PRG exarada em 25.10.2024, em atenção a solicitação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), teve a seguinte justificativa: 'houve necessidade de alteração da Resolução em epígrafe [Resolução nº 8467/2023] em razão do não oferecimento das modalidades L1 e L2 no edital SEDUC do Provão Paulista Seriado e no edital USP da FUVEST. Salientamos que foi realizada também a retificação da Tabela de Vagas USP 2025 aprovada pelo CoG [Conselho de Graduação] em 13.08.2024 e pelo Co [Conselho Universitário] em 20.08.2024.'Na apreciação da proposta, a Procuradoria Geral concluiu, em 15.10.2024, pela emissão de parecer, em que se explicitou a finalidade da iniciativa da PRG de 'incluir o 'Provão Paulista Seriado' [em substituição à nomenclatura 'Provão Paulista'] como forma de ingresso nos cursos de graduação da USP, além de alterar os tipos de vaga disponibilizados no concurso vestibular (Fuvest)'. O órgão jurídico da Universidade não viu óbice formal à aprovação da proposta, indicando a necessidade de sua apreciação por parte da PRIP e da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), dada a natureza da matéria e previamente à deliberação do Conselho Universitário (Co). No que compete às atribuições desta CLR, não parece haver qualquer impedimento jurídico ao seguimento da proposta. Cabe reiterar o apontamento da Procuradoria Geral de que, consubstanciando-se a proposta em novo diploma normativo voltado a regular integramente a matéria originalmente disciplinada pela Resolução nº 8467/2023, esta deverá ser expressamente revogada. Dispositivo nesse sentido, bem como eventuais ajustes que venham a ser sugeridos pela CAA – a PRIP já manifestou anuência com a proposta da PRG em 18.10.2024 –, deverão ser consolidados pela Secretaria Geral por meio da atribuição de redação definitiva à proposta da PRG. Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação, na forma indicada do parecer da Procuradoria Geral, da proposta da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) de alteração da Resolução nº 8467/2023, que dispõe sobre as modalidades de ingresso nos cursos de graduação da USP. É o meu

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

parecer." 1.5 - Relatora: Prof. Dr. THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 398 1. PROCESSO 2006.1.428.71.7 - MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA. 399 400 Proposta de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, objetivando a inclusão de um representante dos pós-401 402 doutorandos na composição da Comissão de Pesquisa e Inovação CPqI-MAE. 403 Ofício do Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, encaminhando ao M. 404 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, a proposta de alteração do Regimento do Museu, aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, em 405 406 sessão de 25.08.2023 (21.05.2024). Parecer PG. n.º 01142/2024: esclarece que a inclusão de um representante dos pós-doutorando na Comissão de Pesquisa e 407 408 Inovação é admitida pelo Estatuto (art. 50, § 2º) e pela Resolução CoPI nº 8463/2023. Observa que a inclusão da referida representação não afetará a garantia 409 do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado (Resolução 410 411 CoPI e LDB, art. 56, p. único). Assim sendo, conclui que a proposta está de acordo com as normas que regulamentam a matéria, podendo tramitar nas instâncias 412 competentes (CLR e Co) (08.10.2024). A CLR aprova o parecer da relatora, 413 favorável à alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia. O parecer 414 415 da relatora é do seguinte teor: "Trata-se de apreciação de proposta de alteração do Regimento do Museu, aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, em 416 sessão realizada aos 25 de agosto de 2023, conforme apresentado no Ofício do 417 418 Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, encaminhando ao M. Reitor, Prof. 419 Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior em 21 de maio de 2024. O Parecer PG. n.º **01142/2024**, de 08 de outubro de 2024, destaca que a inclusão de um representante 420 421 dos pós-doutorandos na Comissão de Pesquisa e Inovação é admitida pelo Estatuto (art. 50, § 2°) e pela Resolução CoPI nº 8463/2023 e observa que a inclusão dessa 422 423 representação não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado (Resolução CoPI e LDB, art. 56, p. único). Assim sendo, 424 425 conclui que a proposta está de acordo com as normas que regulamentam a matéria, podendo tramitar nas instâncias competentes. Face ao exposto, apresento: 426 427 Sugestão para que a CLR aprove a Proposta de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo." O processo, a seguir, 428 deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 2. PROTOCOLADO 429 2024.5.116.59.1 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE 430

RIBEIRÃO PRETO. Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, 431 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, visando à criação da Comissão de Inclusão e 432 433 Pertencimento. A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Prof.ª Dr.ª Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, encaminha à Secretaria 434 435 Geral, para análise, a proposta de alteração do Regimento da FFCLRP, para a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, aprovada pela Congregação, em 436 437 26.09.2024, por maioria absoluta (27.09.2024). Parecer PG. n.º 01176/2024: verifica tratar-se de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de 438 439 Ribeirão Preto para a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento. Observa que a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento tem respaldo na Resolução 440 441 CoIP n. 8323/2022, que dispõe sobre a Política de Inclusão e Pertencimento da Universidade e também fixou parâmetros mínimos. Esclarece que embora a 442 proposta de alteração regimental não reproduza os valores relativos (percentuais) 443 444 indicados na Resolução CoIP n. 8323/2022, os valores absolutos a observam. Menciona que há três departamentos na Unidade (um docente por departamento), 445 ao passo que a representação discente consignada é de um representante, tal como 446 a representação dos servidores técnicos e administrativos (um representante). 447 Encaminha os autos à Secretaria Geral para a tramitação na CLR e Co 448 (14.10.2024). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do 449 Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. O 450 451 parecer da relatora é do seguinte teor: "Trata-se de apreciação da proposta de 452 alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação em sessão realizada em 453 454 26.09.2024, conforme ofício da Diretora, Prof.ª Dr.ª Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, à Secretaria Geral, em 27.09.2024. O Parecer PG. n.º 01176/2024, de 455 456 10.04.2024, observa que a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP é autorizada pela Resolução CoIP nº 8323/2022, que dispõe sobre a Política de 457 458 Inclusão e Pertencimento da Universidade e fixou parâmetros mínimos. Esclarece 459 que embora a proposta de alteração regimental não reproduza os valores relativos 460 (percentuais) indicados na Resolução CoIP n. 8323/2022, os valores absolutos a observam. Menciona que há três departamentos na Unidade (um docente por 461 departamento), ao passo que a representação discente consignada é de um 462 representante, tal como a representação dos servidores técnicos e administrativos 463

(um representante). Face ao exposto, apresento: Sugestão para que a CLR aprove 464 a Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 465 de Ribeirão Preto." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do 466 Conselho Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por 467 encerrada às 10h37. Do que, para constar, 468 sessão Macedo, Chefe 469 Técnico de Divisão, designado pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que 470 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes 471 à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 472 30 de outubro de 2024. 473